



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Baixo Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.954.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 045/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Convoca a Conferência Municipal da Juventude.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de Corrente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Juventude realizada pela Prefeitura Municipal de Corrente-PI através da Secretaria Executiva da Juventude e de organização da Comissão Organizadora Municipal – COM.

Art. 2º - A Conferência Municipal é parte integrante, preparatória e eletiva da IV Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí e será realizada na cidade de Corrente-PI, no dia 29 de abril de 2022, em conformidade com o calendário da Conferência Estadual.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Juventude em conformidade com o temário da 4ª Conferência Nacional de Juventude desenvolverá seus trabalhos o seguinte tema: “Avanços, Desafios e Perspectivas para a Juventude Correntina”.

Parágrafo Único – Constituirá produto da Conferência Municipal de Juventude as propostas aprovadas para a criação do Plano Municipal de Juventude.

Art. 4º - A Comissão Organizadora Municipal - COM elaborará e fará publicar, no Diário Oficial do município, o cronograma da Conferência Municipal de Juventude e seus eventos preparatórios, bem como seu regimento interno.

Parágrafo Único – O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da conferência municipal de juventude inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados, e estarão em total conformidade com o estabelecido pelo regimento, pelo decreto e pelas demais normas da IV Conferência Nacional de Juventude.

Art. 5º - As despesas com a realização do evento ocorrerão à conta dos recursos do município.

Parágrafo Único - A realização da conferência municipal de juventude respeitará todas as normas e protocolos de prevenção e combate à pandemia de Covid-19, considerando o uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, apresentação do passaporte de vacinação, seguindo todas as orientações da OMS e adotadas no Estado do Piauí.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 034/2022 de 07.01.2022.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Corrente/PI, 31 de março de 2022.


Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal